



§ 0.15

# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## Número Extraordinário

### SUMÁRIO

#### **PRESIDENTE DA REPÚBLICA:**

##### **Decreto do Presidente da República N.º 95/2025 de 11 de Setembro**

Concessão de Honras Fúnebres e Sepultamento no "Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria "de Liquiça, Paulo de Fátima Alves "Sacudi" ..... 1

#### **MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL:**

##### **Diploma Ministerial N.º 32/2025 de 11 de Setembro**

Criação de Balcões Únicos de Manatuto, Baucau, Liquiçá, Díli, Ataúro, Aileu, Manufahi, Lautém, Covalima, Ainaro, RAEOA, Bobonaro, Ermera e Viqueque ..... 1

O Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional solicitou autorização para a realização das honras fúnebres e sepultamento no cemitério especial do "Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria de Liquiça", para o Combatente falecido, Paulo de Fátima Alves "Sacudi".

O Presidente da República, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, concede ao Combatente da Libertação Nacional falecido, Paulo de Fátima Alves "Sacudi", o direito de ter honras fúnebres e sepultura no "Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria" de Liquiça, atendendo à sua elevada contribuição no período da Luta da Libertação da nossa Pátria.

Publique-se.

O Presidente da República

**José Ramos-Horta**

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 11 de Setembro de 2025

#### **DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 95/2025**

**de 11 de Setembro**

#### **CONCESSÃO DE HONRAS FÚNEBRES E SEPULTAMENTO NO "CEMITÉRIO JARDIM DOS HERÓIS DA PÁTRIA "DE LIQUIÇA, PAULO DE FÁTIMA ALVES "SACUDI"**

O artigo 11.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste consagra o reconhecimento e a valorização da resistência secular do Povo Maubere contra a dominação estrangeira e o contributo de todas as pessoas que lutaram pela independência nacional.

A Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, sobre o Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, alterada pela Lei n.º 9/2009, de 29 de julho e pela Lei n.º 2/2011, de 23 de março, e Lei n.º 3/2024 de 12 de Junho terceira alteração à Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, sobre o Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, reafirma a vontade de homenagear os esforços manifestados pelos Combatentes da Libertação Nacional na luta pela Independência Nacional..

#### **DIPLOMA MINISTERIAL N.º 32/2025**

**de 11 de Setembro**

#### **CRIAÇÃO DE BALCÕES ÚNICOS DE MANATUTO, BAUCAU, LIQUIÇÁ, DÍLI, ATAÚRO, AILEU, MANUFAHI, LAUTÉM, COVALIMA, AINARO, RAEOA, BOBONARO, ERMERA E VIQUEQUE**

A criação de Balcões Únicos surge no âmbito da promoção da desconcentração e da descentralização administrativa, tendo em vista à aproximação dos serviços às populações, dando continuidade ao esforço que tem vindo a ser feito de simplificação de procedimentos administrativos, de

transparência, de maior acesso à informação administrativa e a um atendimento mais personalizado, que permitirá reduzir custos e aumentar a eficiência dos serviços.

Nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 3/2025, de 22 de janeiro, a criação de Balcões Únicos é da competência do membro do Governo responsável pela promoção da descentralização administrativa.

No quadro do processo de institucionalização e consolidação das estruturas administrativas locais, torna-se necessário proceder à criação formal de Balcões Únicos.

Assim,

O Governo, pelo Ministro da Administração Estatal, manda, ao abrigo do previsto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 3/2025, de 22 de janeiro, publicar o seguinte diploma:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

O presente diploma procede à criação dos Balcões Únicos de Manatuto, Baucau, Liquiçá, Díli, Ataúro, Aileu, Manufahi, Lautém, Covalima, Ainaro, RAEOA, Bobonaro, Ermera e Viqueque.

**Artigo 2.º**  
**Criação**

São criados os seguintes Balcões Únicos de:

- a) Manatuto, Alili, Antigo Edifício Conselho de Administração Manatuto;
- b) Baucau, na Rua Direitos Humanos, Tirilolo, Baucau Vila;
- c) Liquiçá, na Rua Nicolau Lobato, Maumeta (Edifício da Autoridade Municipal de Liquiçá);
- d) Díli, na Estrada de Balide, Vila-Verde (Edifício da Autoridade Municipal de Díli);
- e) Ataúro, localizado na Vila Maumeta;
- f) Aileu, localizado em Aileu Vila;
- g) Manufahi, localizado em Same;
- h) Lautém, localizado em Fuiluro, Lospalos;
- i) Covalima, localizado em Tabaku Lot, Debos, Suai;
- j) Ainaro, localizado em Ainaro Vila;
- k) Oe-Cússe, localizado em Santa Rosa, Pante Makassar;
- l) Bobonaro, localizado em Holsa, Maliana;
- m) Ermera, localizado em Talimoro, Gleno;
- n) Viqueque, localizado em Karaubalu, Viqueque.

**Artigo 3.º**  
**Serviços**

1. Os Balcões Únicos previstos no artigo anterior, prestam os seguintes serviços:
  - a) Emissão de Bilhete de Identidade;
  - b) Emissão de certidão de Registo Criminal;
  - c) Emissão de passaporte comum;
  - d) Receção de reclamações de particulares;
  - e) Prestação de informações.
2. Os Balcões Únicos prestam ainda todos os serviços que venham a ser integrados, por meio de contratos interadministrativos e interorgânicos, para o efeito celebrados.
3. Além dos serviços enumerados no n.º 1, o Balcão Único de Ataúro presta o serviço de emissão de certidão de nascimento.

**Artigo 4.º**  
**Horário de funcionamento**

Os Balcões Únicos funcionam de segunda a sexta-feira, das 8 às 12h30min., e das 14 às 17h30min.

**Artigo 5.º**  
**Organização**

1. Os Balcões Únicos previstos no artigo 2.º compreendem:
  - a) Um coordenador;
  - b) Dois técnicos de apoio administrativo;
  - c) Um assistente operacional;
  - d) Um motorista.
2. As funções de cada um dos cargos previstos no número anterior constam dos termos de referência aprovados pela Diretora-Geral da Simplificação e Modernização da Administração Local.

**Artigo 6.º**  
**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 1 de maio de 2024.

O Ministro da Administração Estatal,

**Tomás do Rosário Cabral**

Díli, 09 de setembro de 2025